

CONTRATO Nº. 264/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA
EMPORIO DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Avenida Crisogno José Fernandes, 333, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 30.441.543/0001-05, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. GEISA NOVAES DOS SANTOS, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede à Rua Rubens de Oliveira, 85, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 14.277.410/0001-99, representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Sr.^a Ivana Guerra de Oliveira Guimarães Silva, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa EMPORIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida na RUA DAS FLORES, Nº 335, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP: 44.320-000, CNPJ nº 28.291.822/0001-98, neste ato representada pela Srta. Elizangela Ferreira de Souza, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 12, Centro, Conceição da Feira-BA, CEP: 44.320-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 282/2025 e Dispensa de Licitação nº 012/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento de contratação de empresa especializada para aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 150g em alusão a Páscoa, para serem distribuídos aos alunos do seguimento educação infantil- creche e pré-escola da Secretaria Municipal de Educação e as crianças atendidas Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social- CREAS do município de Cruz das Almas – BA, conforme Termo de Referência, conforme a Dispensa de Licitação Nº 012/2025.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 inciso I do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

Elizangela Ferreira

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil – Telefone: 0800 000 3167

000152

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação	Órgão: 1201 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Educação	Unidade Orçamentária: 1202 – Fundo de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2026/2027	Projeto/Atividade: 2063 / 2067
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00	Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00
Fonte: 15001001 – Recursos Próprios (25%) 15400000 15500000	Fonte: 1500000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor de cada lote do presente Contrato é de R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome do **CONTRATADO** a empresa

EMPORIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 28.291.822/0001-98 para o Banco do Brasil, Agência 593-2, Conta Corrente nº 22073-6.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de desequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 012/2025, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

7.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além

Rogério Diniz

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefone: 0800 000 3167

000153

dos Decreto nº 163, de 17 de março de 2024, e Decreto nº 165 de 17 de março de 2024 e alterações posteriores.

7.2. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União. Leis que regem os serviços e demais órgãos que fiscalizam e/ou executam obras e serviços, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do objeto;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- f) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ou entrega do produto ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- g) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.

III – Os serviços/produtos serão entregues conforme a seguir:

- a) provisoriamente: serão recebidos os serviços/produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá os serviços.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços/produtos, e sendo aprovados, será efetivado o

Rizq Fawzan

recebimento definitivo.

IV- os serviços/produtos serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

V - na hipótese de os serviços/produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do CONTRATADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do fornecimento objeto deste Contrato será feita pela Secretaria Requisitante, a qual nomeará um Servidor Específico, a Sra. Camila Teixeira, matrícula de nº 92634, e a Sra. Mariana Brandão Blosi, matrícula nº 96233, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº

Elyziane

14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o CONTRATADO a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o CONTRATADO responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elizete Ferreira

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefone: 0800 000 3167

000156

As partes elegem o Foro da cidade de Cruz das Almas - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Cruz das Almas - BA, 18 de março de 2025.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Município de Cruz das Almas
CONTRATANTE


Geisa Novais dos Santos
Secretária Municipal de Educação
INTERVENIENTE


Ivana Guerra de Oliveira Guimarães Silva
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
INTERVENIENTE


EMPORIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA
Elizângela Ferreira de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

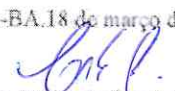

197.285.305-87


050.130.155-02

Chancela Jurídica

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 92 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

Cruz das Almas-BA, 18 de março de 2025


João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772

ANEXO

EMPORIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Endereço: RUA DAS FLORES, Nº 335, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP: 44.320-000
CNPJ nº 28.291.822/0001-98

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Ovos de chocolate - composto de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa, composto de açúcar, gordura vegetal fracionada, cacau em pó, soro de leite em pó e aromatizante, não permitido o uso de gordura hidrogenada, sabor e odor característico de chocolate ao leite, embalado individualmente envoltórios em papel aluminizado 0,007 micras, aproximadamente 500x500mm, com fita de nylon na amarração do ovo envoltório, a embalagem deve conter informações sobre o peso e data de validade, a unidade deve pesar 150 gramas, parte interior com no mínimo 3 chocolates cobertos coloridos, envolvido inteiramente em papel alumínio e externamente com papel metalizado colorido, validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega. a embalagem deverá conter data de validade, composição nutricional, ficha técnica e número do lote conforme normas técnicas da Anvisa. <u>Apresentar amostra compatível.</u>	UND	2.200	R\$ 16,40	R\$36.080,00	PRÓPRIA
TOTAL: TRINTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS					R\$ 36.080,00	

000158

EXTRATO DO CONTRATO N.º 264/2025

Processo Administrativo: Nº 282/2015. Contratante: Município de Cruz das Almas-BA. Contratado: EMPORIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 150g em alusão a Páscoa, para serem distribuídos aos alunos do seguimento educação infantil- creche e pré-escola da Secretaria Municipal de Educação e as crianças atendidas Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social- CREAS do município de Cruz das Almas – BA., constantes na dispensa de licitação nº 012/2025. Vigência: 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 36.080,00(trinta e seis mil e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2026/2027; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00; Fonte: 15001001 – Recursos Próprios (25%)/15400000/ 15500000. Órgão: 1201 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 1202 - Fundo de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2063/2067; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00; Fonte: 1500000. Regência Legal: Artigo 72 e 75, Inciso I e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas – Bahia, 18 de março de 2025.



Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

000159